



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
**PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30**  
**CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275**

**Lei nº 777/2009**

**Dá nova redação à Lei nº 764/2007, que cria o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural do Município de Dores do Turvo, como órgão de assessoramento ao Prefeito no que diz respeito à preservação dos bens de valor cultural.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Municipal do Patrimônio Cultural será composto de 07 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, vedado o recebimento de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 3º** - Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão designados pelo Prefeito através de Decreto, para o mandato de dois anos, com representação de membros do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do Município.

**§ 1º** - Na composição do Conselho haverá, sempre um representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultural, ao qual caberá a sua respectiva presidência.

**§ 2º** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho será de dois anos, permitida a recondução dos membros até dois períodos subsequentes ao primeiro mandato.

**Art. 4º** - Compete ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural:

I – Propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;

II – Exarar parecer prévio do qual dependerão os atos de tombamentos e cancelamento e cancelamento do tombamento;

*Valdir Ribeiro*  
Valdir Ribeiro de  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF - 180.680.906

1000  
1000  
1000  
1000



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
**PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30**  
**CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275**

III – Fixar diretrizes, relacionando-as com interesse público de preservação cultural quanto:

a) A demolição, no caso de ruína iminente, modificação, transformação, restauração, pintura ou remoção de bem tombado pelo Município;

b) A expedição ou renovação, pelo órgão competente de licença para obra, afixação de anúncios, cartazes, letreiros ou para instalação de atividade comercial ou industrial em imóvel tombado pelo Município;

c) A Concessão de licença para obras em imóveis situados nas proximidades de bem tombado pelo Município e à aprovação, modificação ou revogação de projetos urbanísticos, inclusive, os de loteamento, desde que, umas ou outros, possam repercutir de alguma forma na segurança, na integridade estética na ambiência ou na visibilidade do bem tombado, assim como em sua inserção no conjunto econômico ou urbanístico circunjacente;


d) A prática de qualquer ato que de alguma forma altere a aparência do bem tombado pelo Município.

IV – Receber e examinar propostas de proteção a bens culturais encaminhados por associações de moradores e entidades representativas da sociedade civil do Município;

V – Analisar o estudo prévio de impacto de vizinhança, de acordo com a lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em relação aos aspectos de proteção da paisagem urbana e do patrimônio cultural;

VI – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

VII – Permitir o acesso a qualquer interessado aos documentos relativos aos processos de tombamento e dos estudos prévios de impacto de vizinhança.

  
**Valdir Ribeiro de L.**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF. 180.680.906-0**





**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO-MG.**  
**PCA CÔNEGO AGOSTINHO JOSE DE RESENDE, 30**  
**CEP 36513-000 Tele fax (32) 3576 1275**

**Art. 5º** - As deliberações do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão tomadas por maioria dos membros efetivos, com exceção do cancelamento de tombamento, que somente será aprovado por no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis dos 07 (sete) membros efetivos..

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto emanado do Poder Executivo.

**Art. 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 764/2007.

Município de Dores do Turvo, 03 de março de 2009.

  
**Valdir Ribeiro de Barros**  
**Prefeito Municipal**

11-11-11

